

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CENTRO E CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA 003, DE 01 DE JUNHO DE 2022

Estabelece normas e procedimentos para solicitação e concessão de exercícios domiciliares para os(as) estudantes dos cursos de Enfermagem e Obstetrícia da Universidade Federal do Espírito Santo e apresentação da comprovação de ausências por motivos de saúde.

O colegiado do curso de Enfermagem e Obstetrícia da Universidade Federal do Espírito Santo do Centro de Ciências da Saúde no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando RESOLUÇÃO CEPE/UFES/Nº 6 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Organizar o processo de trabalho para apresentação das justificativas de ausências por motivo de doença e instituição do exercício domiciliar de ensino.

**Art. 2º** O regime dos exercícios domiciliares são atividades acadêmicas curriculares a ser realizadas pelo estudante, em ambiente domiciliar, quando estiver comprovadamente impossibilitado de frequentar presencialmente a Universidade.

**Art. 3º.** O exercício domiciliar será concedido ao estudante:

- I. em estado de gestação ou em período pós-parto;
- II. adotante;
- III. acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas de ocorrência isoladas ou esporádicas que não impedem a realização de exercícios domiciliares;
- IV. portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:
  - a. incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica domiciliar;
  - b. ocorrência isolada ou esporádica;
  - c. duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, atendendo a que tais características se verificam, entre outros, em casos de síndromes hemorrágicas (tais como a hemofilia), asma, cardite, pericardite, afecções osteoarticulares submetidas a correções ortopédicas, nefropatias agudas ou subagudas, afecções reumáticas etc.

**Art. 4º** O regime de exercícios domiciliares somente poderá ser solicitado caso o afastamento do(a) estudante, comprovado por meio de atestado médico, seja superior a 8 (oito) dias

(Ausências por períodos inferiores a 8 (oito) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas [as faltas são computadas normalmente])

**Art. 5º** Não serão concedidos exercícios domiciliares para:

- I. disciplinas e/ou atividades de caráter experimental e/ou prático; (O exercício domiciliar só será concedido às disciplinas que na matriz curricular possuam 100% de carga horária teórica. Portanto, as disciplinas com carga horária de E (exercícios) ou L (laboratório) não estão respaldadas pela resolução.
- II. disciplinas de estágio curricular obrigatório previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

**Art. 6º.** Dos procedimentos:

§ 1º Caso o atestado médico estabeleça período de afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias, o(a) estudante deverá solicitar o Trancamento por Motivo Justificado - TMJ, conforme normas específicas da Ufes.

1 - O aluno nessa condição (ou seu procurador) deve comparecer ao Colegiado do curso de Enfermagem ou entrar em contato por e-mail ([colenfufes@gmail.com](mailto:colenfufes@gmail.com))

2 - O aluno deverá preencher o Formulário próprio (disponível em: <https://enfermagem.vitoria.ufes.br/pt-br/exercicio-doiciliar>) e anexar Atestado Médico.

3- Não serão aceitos, para fins de solicitação de exercícios domiciliares, atestados de comparecimento a consulta médica ou apresentação isolada de protocolo de internação, devendo o requerimento ser instruído com laudo ou atestado médico.

§ 3º O(a) estudante deverá requerer exercícios domiciliares em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia do seu impedimento.

**Art. 6º** Do período de afastamento:

§ 1º O período de exercícios domiciliares será estabelecido pelo atestado médico, que deverá ser apresentado a coordenação de curso, contendo Classificação Internacional das Doenças - CID, identificação e número do registro do médico no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 2º Em casos de incapacidade/doença permanente e incurável com ocorrência esporádica de episódios de incapacidade relativa, o(a) estudante poderá:

- I. Solicitar exercícios domiciliares com base em atestado médico apresentado anteriormente, desde que tenha sido emitido no semestre vigente;
- II. O atestado deverá mencionar expressamente a possibilidade de ocorrência futura de outros episódios, respeitando-se o prazo máximo previsto.

**Art. 7º** A estudante gestante poderá requerer a realização de exercícios domiciliares a partir do 8º mês de gestação, com duração de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente comprovados por atestado médico, o tempo de afastamento poderá ser aumentado antes e depois do parto.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, a estudante ou seu responsável legal deverá requerer ao colegiado do curso, quando comprovado, o afastamento das atividades que impliquem exposição a riscos ambientais.

§ 3º Cabe à DAS/Progep, por solicitação do colegiado do curso, emitir parecer sobre as situações que conferem riscos ambientais à gestação.

**Art. 8º** Os estudantes adotantes, em condição de monoparentalidade ou não, poderão requerer exercícios domiciliares durante 120 (cento e vinte) dias posteriores à adoção.

Parágrafo único. Para solicitação, o estudante deverá apresentar termo de guarda provisória ou definitiva que comprove a adoção.

**Art. 9º** O estudante acometido(a) por afecções psicológicas e/ou psiquiátricas deverá, ao solicitar exercícios domiciliares, comprová-las por meio de atestado médico psiquiátrico, no qual constem informações relativas à Classificação Internacional de Doença - CID, tempo de afastamento, identificação e número do registro do profissional emitente no Conselho Regional de Medicina - CRM.

§ 1º A análise e deferimento da solicitação prevista no caput ficará a cargo do colegiado do curso, que deverá decidir, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 2º No caso de não estarem preservadas as condições emocionais e intelectuais necessárias ao cumprimento dos exercícios domiciliares, deverá o estudante solicitar o trancamento do curso por motivo de saúde.

**Art. 10º** Depois de protocolar o pedido, o estudante deve acompanhar as tramitações e despachos no Lepisma.

§ 1º Após o deferimento, o aluno precisa entrar em contato com os professores das disciplinas nas quais se encontra matriculado, para que sejam indicadas e estabelecidas as formas de realização das atividades acadêmicas previstas.

§ 2º As ausências por períodos inferiores a 8 (oito) dias deverão ser enquadradas no limite de faltas permitidas (a resolução não prevê abono de falta para ausência inferior a 8 (oito) dias), de acordo com a legislação vigente, devendo o estudante fazer pedido de **segunda chamada** ao professor, caso atividades avaliativas tenham sido realizadas no período de afastamento.

**Art. 11º** Compete ao secretário da coordenação de curso:

- 1 - Abrir Processo Administrativo no Sistema de Protocolo Web (para cada departamento em que ele esteja matriculado em disciplinas), tendo o(a)estudante requerente como interessado.
- 2 - Anexar Formulário do aluno, Atestado Médico/outro e Formulário de Deferimento/Indeferimento do colegiado. (se casos III ou IV e superior a 8 dias, encaminha ao DAS sem Formulário do Colegiado)
- 3 - Com a devolutiva do processo (em caso de envio ao DAS) o Colegiado encaminha para o Departamento ao qual o docente faz parte e espera devolutiva do processo
- 4 - Com a devolutiva do processo toma ciência do aluno interessado, anexa ao processo e arquiva.

**Art. 12º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua aprovação pela Colegiado do curso de Enfermagem e Obstetrícia.

**Art. 13º** As excepcionalidades serão tratadas pelo colegiado de curso.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA**

**EXTRATO DE ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO  
CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE DOIS MIL E  
VINTE E DOIS.**

Às quinze horas e treze minutos do dia primeiro de junho de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência com o uso do “https://meet.google.com”, realizou-se a terceira reunião ordinária deste Colegiado com a presença dos professores: Bruno Henrique Fiorin – presidente; Ana Paula Santana de Vasconcellos Bittencourt; Andréa Vasconcellos Batista da Silva; Andressa Bolsoni Lopes; Blima Fux; Debora Dummer Meira; Fabiana Gonring Xavier; Rafael Moura Coelho Pecly Wolter; Welington Serra Lazarini e a representante estudantil Caroline Souza Soares. Após verificar o quórum, o presidente inicia a reunião... ...**3) Expediente: 3.6)** Em apreciação a Aprovação da Instrução Normativa 003 – Exercício Domiciliar. Após explicação da coordenação de curso a respeito da necessidade e pontos relevantes da IN, o expediente é aprovado por unanimidade... ...Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Frederico Zacché de Aguiar, assistente em administração, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada.

***Frederico Zacché de Aguiar***  
***Assistente em Administração***



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
BRUNO HENRIQUE FIORIN - SIAPE 1376218  
Coordenador do Curso de Enfermagem e Obstetrícia  
Coordenação do Curso de Enfermagem e Obstetrícia - CCEO/CCS  
Em 02/06/2022 às 10:35

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/487650?tipoArquivo=O>